



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Revoga e altera dispositivos da Portaria TRT 18ª GP nº 518, de 24 de fevereiro de 2017, retirando do feixe de competências do Secretário-Geral da Presidência a concessão de folgas compensatórias, decorrentes de jornada de trabalho extraordinária, e transferindo-a para a esfera de competência do Diretor-Geral.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2047/2017,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, conforme previsão insculpida no artigo 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de se ter a concessão de folgas compensatórias aos servidores, decorrentes de jornada de trabalho extraordinária, sob o feixe de competências do Diretor-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a alínea “b” do inciso I do artigo 4º da Portaria TRT 18ª GP nº 518, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP nº 518/2017, acrescentando-lhe a alínea “h”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I –
.....

h) folgas compensatórias, decorrentes de jornada de trabalho extraordinária.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
BRENO MEDEIROS
Desembargador Presidente

Goiânia, 15 de março de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DES. FEDERAL DO TRABALHO